



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



Carlos Soares da Costa¹

**OS REFLEXOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO
(Body-Worn Cam)² NO FARDAMENTO POLICIAL**

GOIÂNIA-GO

2024

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Email: carlossoaresdacosta@outlook.com Telefone: (61) 99564-3362.

² Pequena câmera de vídeo utilizada na frente da farda policial.

Carlos Soares da Costa

**OS REFLEXOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO
(Body-Worn Cam) NO FARDAMENTO POLICIAL**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Maj. Leonídio Alves de Moraes Junior.

GOIÂNIA-GO

2024

OS REFLEXOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO (Body-Worn Cam) NO FARDAMENTO POLICIAL

THE REFLEXES OF THE IMPLEMENTATION OF VIDEO MONITORING (Body- Worn Cam) ON POLICE UNIFORMS

Carlos Soares da Costa ³

Maj. Leonídio Alves de Moraes Junior ⁴

A presente pesquisa de Conclusão de Curso, permeia em tópicos pontuais, visando o saneamento da questão envolvendo as câmeras de monitoramento acopladas aos fardamentos policiais, capazes de capturar imagens e sons. É necessário aclarar pontos de divisa em que demonstra a importância da integração destas e a adaptação dos policiais sem que o acoplamento invalide seus atos e viole direitos fundamentais previstos na constituição da República do Brasil, para isso iniciaremos o trabalho abordando o uso legal e progressivo da força dos policiais militares, como e quando utilizá-lo e se este é realmente legal e necessário, além de abarcar na historicidade e importância das câmeras; a forma como elas poderão ser integradas e o que promete cumprir, se realmente irão ser benéfica para a população sem que haja desgastes no patrulhamento, onde será ainda observado que em oposição ao pensamento inicial as câmeras de monitoramento não só serão benéficas para a coletividade como também para os policiais e sua inteligência tática, além disso, para responder o questionamento policial, haverá estudos de casos e análise da Constituição do Brasil de 1988 e a colisão dos direitos públicos. Para tal feito haverá análise quantitativa com dados reais elaborados ao decorrer da pesquisa de conclusão de curso, que será anexado no presente trabalho, com respostas da sociedade e dos agentes de segurança pública.

Palavras-chave: Ciências Policiais. Câmeras de Vídeo. Legitimidade. Transparência.

Abstract

This Course Conclusion research focuses on specific topics, aiming to resolve the issue involving monitoring cameras attached to police uniforms, capable of capturing images and sounds. It is necessary to clarify points of difference that demonstrate the importance of the integration of these and the adaptation of the police without the coupling invalidating their acts and violating fundamental rights provided for in the constitution of the Republic of Brazil, for this we will begin the work addressing the legal and progressive use of strength of military police officers, how and when to use it and whether it is really legal and necessary, in addition to covering the historicity and importance of cameras, the way in which they can be integrated and what they promise to accomplish, whether they will really be beneficial to the population, without there being any wear and tear on patrolling, where it will also be observed that contrary to initial thinking, the monitoring cameras will not only be beneficial for the community but also for the police officers and their tactical intelligence, in addition to answering police questioning, there will be case studies and analysis of the 1988 Brazilian Constitution and the collision of public rights. To achieve this, there will be a quantitative

³ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM. Email: carlossoaresdacosta@outlook.com Telephone: (61) 99564-3362.

⁴ Professor orientador: Formado em Defesa Cibernética, Especialista em Segurança Pública e Polícia Ostensiva, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Email: leonidioamj@pm.go.gov.br Telephone: (62) 99969-5697.

analysis with real data prepared during the research, which will be attached to this work with responses from society and public security agents.

Keywords or Palabras clave: Police Sciences. Video Cameras. Legitimacy. Transparency.

INTRODUÇÃO

O propósito deste trabalho é apresentar a viabilidade da padronização ante ao acoplamento de câmeras individuais nos trajes de policiais militares em serviço, visando sistematizar os procedimentos adotados para este feito, uma vez que o assunto abordado influi tanto para os policiais, quanto para a coletividade de modo geral.

A pesquisa referida representa um grande passo para a sociedade, dado a transparência das ações policiais em tempo real e a resposta da coletividade, podendo contribuir sobremaneira no fomento da legitimidade, e, para isso é necessário a utilização de mecanismos capazes de auxiliar o uso da força policial, visando ainda otimizar a produção de provas.

Com o passar dos tempos, a tecnologia tem evoluído progressivamente, desde a descoberta do fogo a mais 300 mil anos atrás, o desenvolver da evolução da espécie humana implica também em novas criações, utilizando ferramentas capazes de auxiliar nas tarefas cotidianas, e facilitar naquelas que necessitariam de tempo para serem concluídas, ocupando assim a otimização do progresso humano, como por exemplo, máquinas capazes de lavar louças, computadores domésticos e móveis – permitindo que pesquisas e mensagens sejam entregues praticamente de forma instantâneas, e até mesmo armas de fogo.

A atividade policial similarmente necessita de novos incrementos para a realização de seu dever perante a sociedade, para isto o presente trabalho abordará o tema a respeito do acoplamento das *body cam* ou *body-worn cam*, sendo elas, câmeras capazes de captar imagens e áudios durante toda escala de trabalho do policial militar, tema este elegível para ser discutido, uma vez que ainda está em fase de aprimoramento e estudo.

Em todo o mundo a tecnologia de ponta chega inicialmente para aqueles que detém uma capacidade onerosa mais vantajosa que outros, os departamentos de polícias inglesas e europeias são grandes demonstrações desses investimentos, as *dash cam*⁵, estão sendo utilizadas há décadas, sendo que *tablets* e notebooks só foram implantados nos departamentos policiais do Brasil em meados do ano de 2011, como forma de Terminal Móvel de Dados - TDM.

Contudo, pela primeira vez a tecnologia das câmeras junto as fardas policiais são inovadoras em todo o mundo, possibilitando garantir aos policiais provas documentadas

⁵ Dispositivos acoplados ao veículo de patrulha cuja câmera de vídeo filma a visão frontal do condutor pelo para-brisa dianteiro.

capazes de auxiliá-los perante o judiciário, vez que a legitimidade da polícia militar tem sofrido serias opressões ante a coletividade.

Tendo em vista o gradativo desgaste da imagem destes policiais perante a sociedade, muitas vezes gerados pela mídia local, em oposição a isso, programas como POP - Procedimentos Operacionais Padrão, PTAC - o Procedimento Técnico de Análise de Conduta e o PAAPM - Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar, foram criados com o intuito de aprimorar o serviço prestado, além de corrigir e conter o uso da força policial.

Além dos programas citados, o Centro de Operação Polícia Militar - COPOM, integrou como forma de controlar a atividade de patrulha a localização por GPS, traçando rotas realizadas durante o serviço nas ruas, com a videomonitoração este serviço será ainda mais cirúrgico, pois irá captar em tempo real o patrulhamento funcionando equitativamente como patrulhamento virtual.

As câmeras já estão em ascensão em alguns países, incluindo o Brasil, que as integrou nos fardamentos de alguns Estados, como é o caso de São Paulo. No entanto, há controvérsias em relação a utilização das câmeras nos uniformes dos agentes de segurança pública, pois dados descritos no decorrer da pesquisa mostram que estas causaram redução de 63,7% da letalidade policial nos batalhões que passaram a utilizar as *bodycam*, em contrapartida, estudos realizados pelos universitários de Stanford, realizada na favela da Rocinha - RJ, alega a diminuição em 46% de fiscalizações, abordagens e revistas por policiais.

Defronte ao apresentado, resta aclarar se a nova manobra tecnológica não atrapalharia no desempenho dos policiais militares, inibindo a autonomia destes ao utilizar o uso moderado da força, pois sabe-se que as câmeras acopladas poderiam causar o efeito reverso, sendo ele “despoliciar” os agentes de segurança pública, inibindo-os a realizar o seu dever com receio de represálias, ou se as mesmas facilitariam o trabalho do policial militar servindo como provas e resguardando a vida do agente e de toda a sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL

2.1.1 Noções Introdutórias

Inicialmente, antes de tratar do tópico principal deste trabalho, qual seja, os reflexos da implementação do videomonitoramento no fardamento policial, cabe tecer comentários a respeito da utilização da força na atividade policial, haja vista, este elemento estar diretamente ligado à implementação do videomonitoramento.

Sendo assim, na sociedade guerreira, caso o indivíduo fosse munido de força física, poderia satisfazer suas inclinações por meio do uso da violência física empregada a outrem, que mais tarde fora contida por meio das proibições sociais. Desta maneira, estes indivíduos através da interdependência de grupos maiores de pessoas, por meio da visão prospectiva instalada desde a infância, excluindo a violência física, assumem em parte o autocontrole, não sendo mais dominado apenas por suas paixões e lascívia, garantindo assim o processo civilizador individual (Elias, 1994, p. 189 - 192).

É necessário que a sociedade constitua formas de controle, para a sua proteção, sendo uma delas o monopólio da força que é centralizado na figura do Estado, por meio de agentes públicos, que usará a força física apenas em última *ratio*. Ao tempo que o Estado garante a segurança do indivíduo este também os reprime ao passo que possa controlar a violência de sua sociedade (Elias, 1994, p. 177). O artigo 144 da Constituição Federal de 1988, salienta que é dever do Estado promover a segurança, bem como a preservação da ordem pública, por meio do poder de polícia protetiva e restritiva, abarcado em seus incisos, dentre elas a polícia militar (Brasil, 1980).

2.1.2 Princípios Constitucionais

É possível observar que, de maneira explícita o Estado autoriza o emprego de mecanismos legais e proporcionais da força em ação policial, para garantir a segurança pública e evitar a expansão da violência, “a monopolização da força física reduz o medo e o pavor que um homem sente do outro, mas, ao mesmo tempo, limita a possibilidade de causar terror, medo ou tormento em outros” (Elias, 1994, p. 188).

O Estado então dotado de poderes políticos e administrativos, exercidos por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no desempenho de suas funções constitucionais, adequando-se por meio da realização de atividades administrativas (Meireles, 1990, p. 36). Constatado pela doutrina clássica o poder de Polícia é um dos poderes administrativos, conceito este abrangido também pelo código Tributário Nacional, Lei. 5.172/66.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (Artigo com redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28/12/1966). (Brasil. 1966)

Não encontra-se a definição jurídica a respeito do uso da força no Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo entendida, nas palavras de Rover (2013, p. 259) “apenas como qualquer restrição física imposta sobre uma pessoa para obter o respeito à ordem” (Rover, 2013, p. 259), escopo este, amplo demais, sendo assim, como os outros poderes, o uso da força deve ter embasamento nos princípios constitucionais, sendo eles: legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilização, orientação dada por meio da PBUFAF - Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Rover, 2013, p. 259).

Em relação ao primeiro princípio, o da legalidade, o agente público só poderá recorrer ao uso da força com o intuito de alcançar a aplicabilidade legislativa, não devendo ser desproporcional com o ato praticado por agente diverso. Para fundamentar o princípio da necessidade, deverá o agente utilizar anteriormente todos os meios de coerção e não violentos (PBUFAF, N 4), visando alcançar o objetivo legítimo, que sejam improváveis ou que já tenham falhado, sendo a violência uma exceção exercida, não indo além do razoável, desta forma, a arma de fogo deve ser a medida extrema utilizada.

Restando esclarecer mais dois princípios mencionados, o da proporcionalidade, onde o policial, responsável pela aplicação da lei, deve usar a força ou até mesmo arma de fogo de forma proporcional a gravidade da infração cometida, devendo ser avaliada de forma individual pelo funcionário. E por último a responsabilização, este princípio aduz que para a utilização do uso da força será o agente causador da ação legal o principal responsável, contudo, seus superiores imediatos, colegas que testemunharam a ação, a agência de aplicação da lei e o Estado devem assumir sua parcela de culpa e responder pelos seus atos ou omissões. (Rover, 2013, p. 264).

2.2 Aplicação do uso seletivo da força

O uso seletivo da força é entendido como a adequação ao grau de agressão oferecida pelo infrator, podendo ter diversas variações que ocorrem desde expressões verbais, até o uso letal da força, podendo ter diversos níveis, segundo o Sistema Nacional de Segurança Pública - SENASP (2006), apud Fagundes (2017) sendo eles:

Nível 1 – A atitude preventiva do policial militar destinada a reprimir futuros comportamentos inusitados, por meio da presença física do policial no local dos fatos.

Nível 2 – Verbalização do agente público, com o suspeito, por meio de questionamentos, com o intuito de que possa haver a mudança de atitudes para evitar a exposição das violações legais.

Nível 3 – Será utilizado o contato físico, como medida de precaução e demonstração de força ostensiva para dissuadir a ação do sujeito.

Nível 4 – Caso haja resistência física durante a condução forçada, geralmente por meio de desobediências as ordens legais ditas pelo servidor, agressão não física, resistência ou fuga, serão utilizadas algemas para desmotivar a atitude ilegal, conforme dispõe a Sumula Vinculante 11 do STF.

Nível 5 – Forças não letais: Utiliza neste caso a razoabilidade, gerada por meio de resistência ativa durante a condução forçada, caracterizadas por agressões físicas contra polícias ou até mesmo terceiros envolvidos.

Nível 6 – Por fim, como última *ratio* será empregado a força letal, quando o autor do disparo agir em legítima defesa afastando assim a culpabilidade, preferencialmente no estrito cumprimento do dever legal, quando a vida do policial ou de outrem estiver em perigo iminente.

Ademais, o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás – POP 4ª edição, também apresenta o escalonamento do uso seletivo da força, acrescentando a devida resposta que deve ser empregada pelo agente de segurança pública, da seguinte forma:

Para o suspeito temos o agente policial; quando houver situação de normalidade a resposta será a presença policial; enquanto o suspeito estiver cooperativo, utiliza-se a

verbalização; caso avance para uma resistência passiva, isto é, o suspeito não acata as ordens policiais mas também não reage fisicamente, deverá ser empregado controle de contato; na situação de resistência ativa, ou seja, uma tentativa de fuga, um empurrão deferido ao agente de segurança pública, neste caso, o agente adotará o controle físico; e, em casos mais acentuados como agressão não letal, o agente responderá com técnicas defensivas não letais, como espargidor de agente OC, bastão, entre outros. Por último, em caso extremo de agressão letal, isto é, risco a vida do agente de segurança pública ou a terceiros, deverá ser utilizada a força letal, ou seja, arma de fogo. (POP, 2023. P. 57)

3 A ADOÇÃO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS ACOPLADAS NO FARDAMENTO POLICIAL MILITAR

3.1 História das câmeras acopladas

Remontando as câmeras inglesas, conhecidas como *dash cam* em 1939, sendo eles, dispositivos acoplados nas viaturas policiais em patrulhamento, capazes de capturar imagens e sons, como no caso do policial Darrell Lunsford assassinado por três criminosos durante uma parada para fiscalização, servindo como forma de identificar e prender os criminosos (Duque, 2017, p. 30 - 34).

Após anos de análise e testes com as *dashcam*, onde ficou constatado a redução de tempo e custos processuais criminais em razão da utilização destas, foram criadas as *bodycams* – câmeras capazes de realizar o mesmo feito que sua antepassada, mas dessa vez acopladas no fardamento, possibilitando patrulhas mais detalhadas, contudo ainda há discussões acerca das vantagens e desvantagens da utilização destes equipamentos tecnológicos, preocupações como, uso e exposição de imagem, limitações visuais e custeio de equipamentos foram indagados na Associação Internacional de Chefes de Polícia - IACP (Duque, 2017, p. 34 -35).

3.2 Colisão de direitos públicos

Não há no ordenamento jurídico brasileiro direito fundamental absoluto, sendo assim, havendo a chamada “colisão de direitos fundamentais” o que prevalecerá será aquele que dispuser do maior interesse público, aplicada pelo juiz do caso concreto, esta irá avaliar,

aplicando o princípio da proporcionalidade, observando todos os fatores que causam o conflito aparente de normas (Lima, 2021, p. 26 - 29).

As câmeras de monitoramento estão sendo integradas no Brasil, por meio do sistema Olho de Águia da Polícia Militar de São Paulo, alegando que estas permitem o monitoramento de eventos e ocorrências, garantindo uma solução eficiente e eficaz durante a missão, regulado pela Diretriz PM3-001/02/11 (Duque, 2017, p. 41).

A tecnologia integrada as estas câmeras detêm de suma importância, por favorecer a negociação de acordos de não-persecução penal, que consiste em negócio jurídico de natureza pré-processual entre o Ministério Público e o investigado, assistido por seu defensor, devendo esse cumprir os requisitos para que haja a negociação das cláusulas estipuladas em lei a serem cumpridas pelo acusado, que ao final será favorecido pela extinção da punibilidade (STJ online), o favorecimento destes acordos ocorrerá tendo em vista os registros realizados que instruirão a investigação, mudando significativamente até mesmo as confissões (Caldas, 2020).

3.3 Importância da implantação das câmeras

Estudos realizados pelo Instituto das Comunidades Orientadas para Serviços Policiais – COPS, nos Estados Unidos, remontam a importância das câmeras ante a sociedade, o responsável pelos dados foi o pesquisador DR. Michael D. Branca, alegando que as câmeras individuais aumentam a transparência das ações policiais, evidenciando a legitimidade da ação para o cidadão, também possui o efeito civilizador, ou seja, melhor comportamento entre os agentes de polícia e os cidadãos, além de proporcionarem diminuição nas queixas acelerando desta forma as provas e acusações praticadas, em contra partida, as desvantagens que as câmeras proporcionam são as seguintes: privacidade tanto dos cidadãos como dos policias, saúde dos agentes portadores do equipamento, pois este pode causar lesões a curto, médio e longo prazo em função do local aonde a câmera será implantada (no peito ou na cabeça), de incidentes de vazamentos de fluídos (Caldas, 2020).

Segundo dados obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, abrangidos pelo pesquisador do Núcleo e Estudos da Violência da USP, informa que entre os anos de 2021 e 2022, houve a redução de letalidade de vidas de policiais militares de 63,7%, sendo 33,3% nos batalhões que não aderiram o sistema e 76,2% para os batalhões que passaram a utilizar (Edler, 2023).

Em 2021 as câmeras implantadas apresentaram mudanças significativas em relação ao modelo anterior, não permitindo ao agente de segurança pública o poder de escolha de quando ligar ou não a câmera durante sua escala de serviço, gerando desta forma a gravação de maneira ininterrupta e no novo modelo são recuperados 90 segundos de gravação anteriores a gravação intencional. O que implica na falta de discricionariedade do policial, recaindo de forma negativa no princípio a intimidade do policial, ainda que as COP – câmeras operacionais portáteis, podem ser removidas (Unicef, 2013, p. 11 - 14).

Estudos realizados pela Universidade de Stanford, elaborado pelo Laboratório de Pobreza, Violência e Governança – PoVgov, aponta que entre os anos de 2015 e 2016, calculadas com mais de seis mil pessoas moradoras de comunidades do Rio de Janeiro/RJ, aduziram que 16% dos entrevistados relataram que conhece alguém que já foi assassinada por policial militar e 20% tiveram suas casas invadidas (Magaloni, et al.; 2020).

4 METODOLOGIA

A metodologia definida no presente trabalho, será municiada por apanhamentos de estudos anteriormente realizados, com o objetivo de análise e compilação, ou seja, com o vislumbre de garantir o estudo de caso, além do mais, será feita uma análise descritiva do tema e para complementar, terá uma abordagem quantitativa, buscando auferir respostas de cidadãos e policiais que são favoráveis ou opositores da utilização de câmeras.

Nesse sentido, o instrumento de coleta a ser aplicado será por meio de questionamentos, respondidos em forma de lista com tópicos a respeito da temática, com respostas objetivas. Por fim, quando da coleta, serão compilados os dados para verificar o percentual, e ter uma amostragem da opinião pública e profissional. Neste trabalho, as pesquisas serão apropriadas para medir o humor da sociedade e dos profissionais de segurança pública.

5 RESULTADO E DISCUSSÕES

Para melhor elucidar o entendimento a respeito do tema e o grau de importância deste, foi realizado um formulário contendo 11 questões de respostas variadas em cada uma delas, a ser respondida tanto por agentes de segurança pública quanto pela sociedade, no total 106 pessoas, delas 52,8% mulheres e 47,2% homens, com idades inferiores a 20 anos e

superiores a 30 anos se disponibilizaram, inserindo também seus e-mails pessoais, restando destas formas respostas em duplicidade.

As questões indagadas foram de cunho pessoal, uma vez que é de suma importância entendermos qual a aderência das câmeras, se o público já sabia dessa iniciativa governamental e se esta iria agregar ou prejudicar a segurança pública, desta forma, gráficos no formato pizza serão inseridos no trabalho juntamente com a explicação de acordo com as questões a seguir:

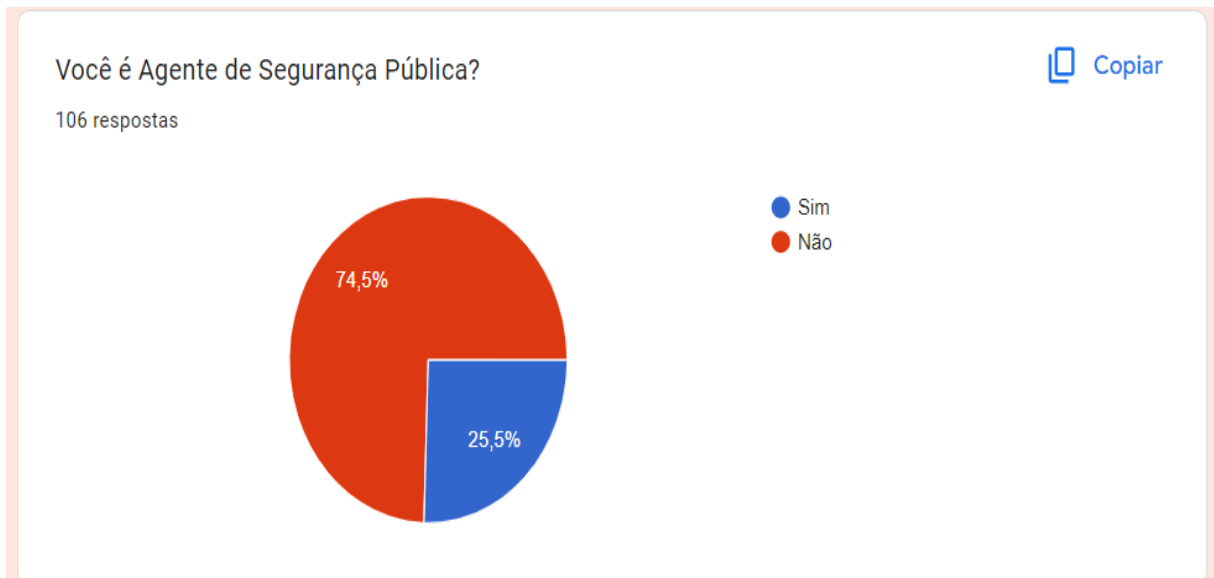
- Você é Agente de Segurança Pública?
- Tem conhecimento a respeito das câmeras de monitoramento a serem implantadas no fardamento militar?
- Quanto você concorda que a Polícia é a legítima detentora do uso da força?
- Considera que o videomonitoramento no fardamento policial, quanto ao policial, terá um aspecto:
- Considera que o videomonitoramento no fardamento policial, quanto a sociedade, terá um aspecto:
- Você se sentiria mais seguro com o videomonitoramento, caso passasse por uma abordagem policial com utilização desta tecnologia?
- Acredita que haverá uma redução da criminalidade por conta do videomonitoramento?
- Você julga que o videomonitoramento no fardamento policial afeta o direito à privacidade do agente de segurança pública?
- Considera que haverá mais legitimidade na produção de provas para o poder judiciário, resguardando o policial e a sociedade?
- Acredita que a implementação do videomonitoramento inibiria as possíveis práticas de abusos de poder/ autoridade perpetradas por agentes de segurança pública?
- Quanto você concorda que o videomonitoramento contribui para a transparência da atividade policial?
- Acredita que o videomonitoramento inibiria a autonomia da atividade policial militar?

Na primeira pergunta foi questionado a cerca de ser ou não agente de segurança pública, questão elaborada para afunilar dados, uma vez que o possuidor da câmera serão os policiais militares, estes têm a seu favor provas irrefutáveis para auxiliá-los quanto a legitimidade da ação.

Na década de 90, um policial foi assassinado durante seu plantão e toda cena foi gravada graças a *Dash cam*, conteúdo este que pode ser acessado no site: YouTube Chanel – MrMikesMondoVideo.

Contudo, há hipóteses de inibição ao uso da força aplicado ao policial militar, uma vez que cada situação solicita uma forma de abordagem como retro referido no presente trabalho.

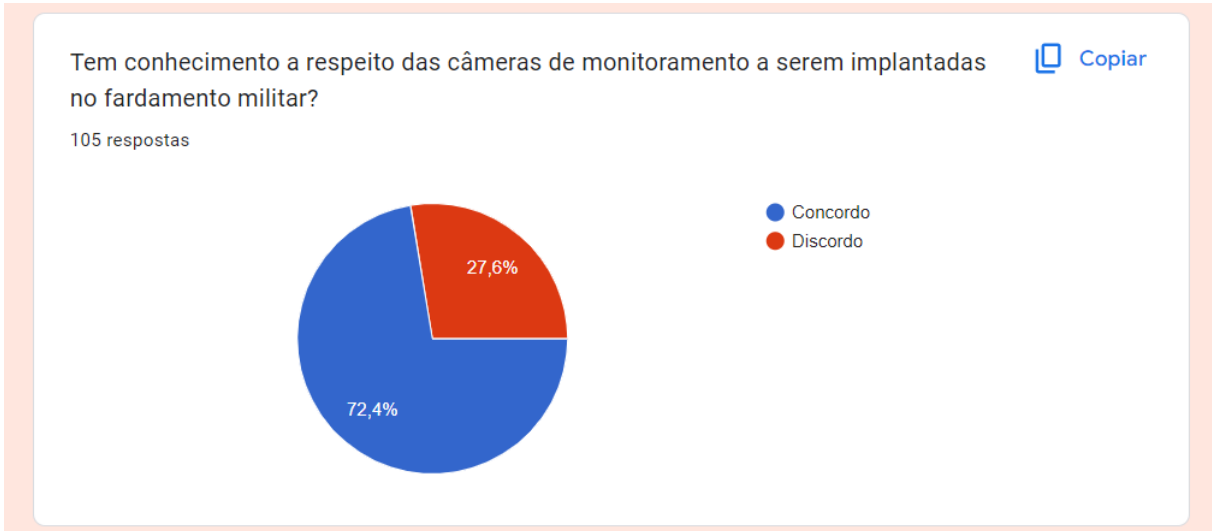
Gráfico 01 - Você é agente de segurança pública?



Elaborado pelo autor (2024).

A segunda pergunta realizada tinha o intuito de saber se a comunidade conhecia a iniciativa de implementação das câmeras nos fardamentos militares, as respostas se distribuíram entre concordo e discordo, onde apenas 27,6% da população não tinha ciência do fato, conforme abaixo:

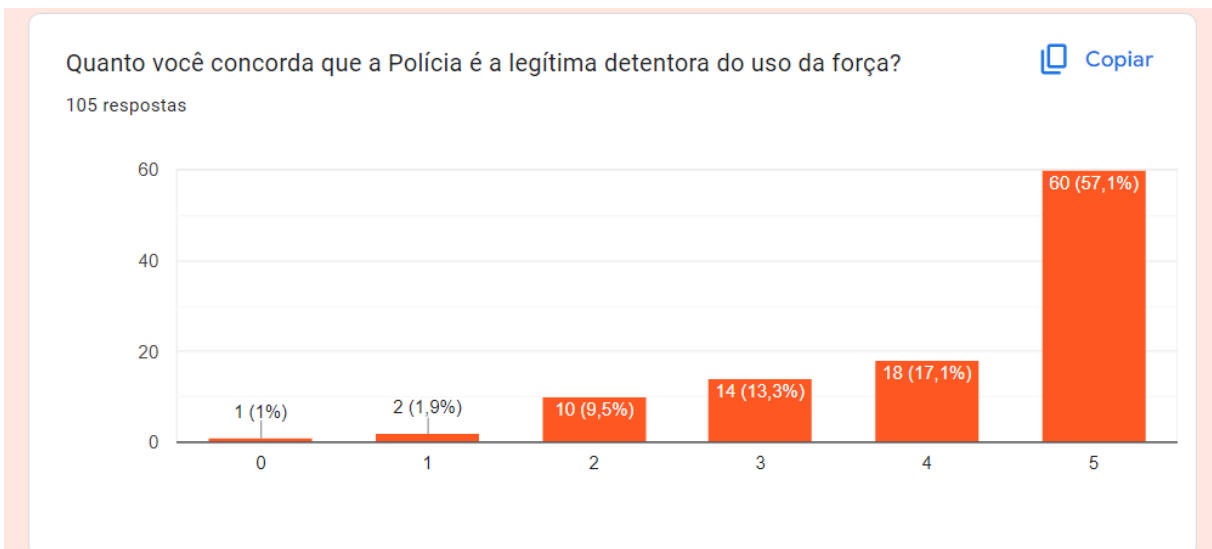
Gráfico 02 - Tem conhecimento a respeito das câmeras de monitoramento a serem implantadas no fardamento militar?



Elaborado pelo autor (2024).

Outrora, foi defendido no presente trabalho a importância do uso seletivo da força no serviço policial, logo a terceira pergunta buscou entender a posição da sociedade quanto a legitimidade da força dos policiais militares, bem como saber se o órgão público era o único a poder utiliza-la, para cristalizar o entendimento, foi criado um gráfico de colunas para melhor individualizar cada resposta, as participantes deveriam responder na escala de 0 a 5 quanto concordavam com o questionamento, apenas 1% escolheu a resposta 0 e 57,1% respondeu que concordavam 5, as demais ficaram entre as escalas 2, 3 e 4 pontos.

Gráfico 03 - Quanto você concorda que a Polícia é a legítima detentora do uso da força?

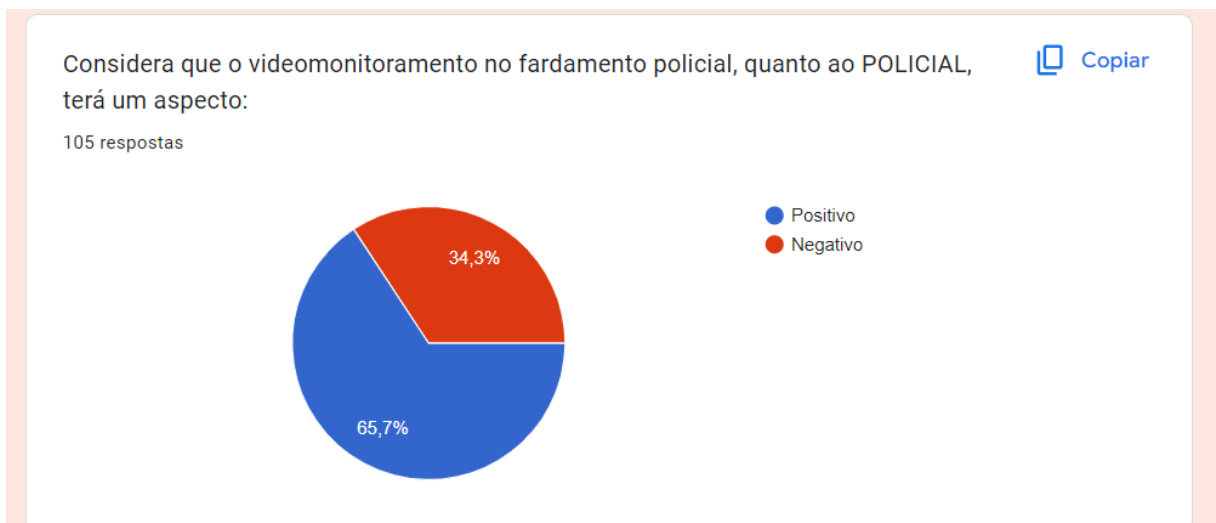


Elaborado pelo autor (2024).

O videomonitoramento ainda segue como base de grande discussão, uma vez que pode não ser aceito pela comunidade ou pelos próprios utilizadores, as questões 04 e 05 foram

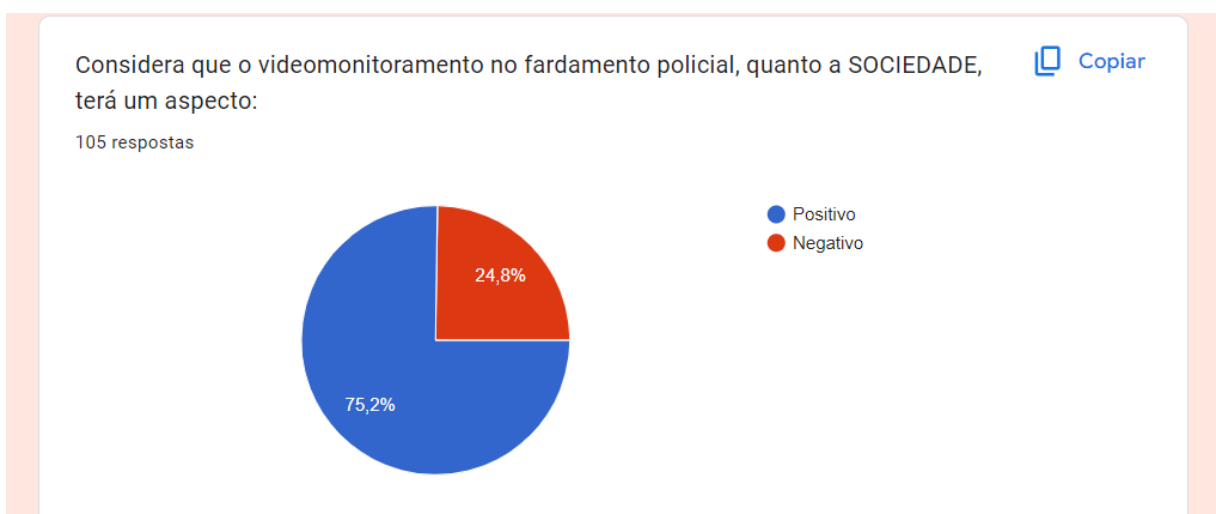
elaboradas visando entender se os aspectos seriam positivos ou negativos, tanto para os policiais quanto para a população em relação ao acoplamentos das câmeras nos fardamentos, a grande massa a constar 65,7% responderam que estas são positivas para os policiais e 75,2% positivas para a população, já para o caso das respostas negativas 34,3% entenderam que estas terão um aspecto negativo para os policiais e 24,8% para a população.

Gráfico 04 - Considera que o videomonitoramento no fardamento policial, quanto ao POLICIAL, terá um aspecto:



Elaborado pelo autor (2024).

Gráfico 05 - Considera que o videomonitoramento no fardamento policial, quanto a SOCIEDADE, terá um aspecto:

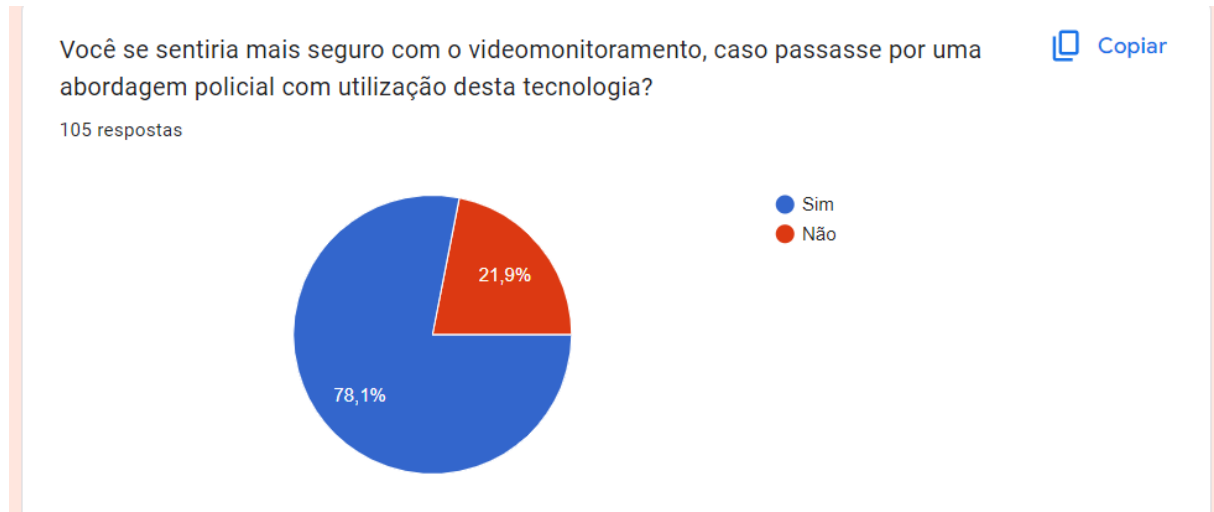


Elaborado pelo autor (2024).

O videomonitoramento também tem como intuito gerar para a comunidade um conforto quanto a abordagem policial, para isso foi perguntado se o indivíduo se sentiria mais

seguro caso o policial estivesse portando a câmera, 21,9% das pessoas disseram que não e 78,1% responderam que sim.

Gráfico 06 - Você se sentiria mais seguro com o videomonitoramento, caso passasse por uma abordagem policial com utilização desta tecnologia?



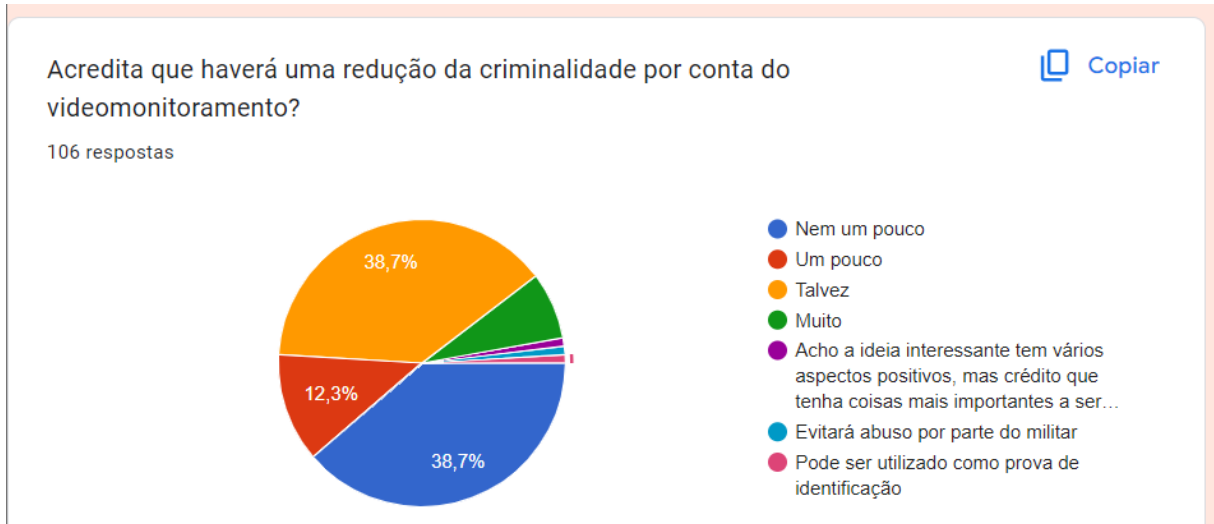
Elaborado pelo autor (2024).

A criminalidade no Brasil ainda é um tema bastante abrangente, uma vez que diversos estudiosos tentam explicar suas causas e como reverter este quadro, o Ministério da Justiça e Segurança Pública apontou que no ano de 2023 o Brasil teve o menor número de assassinatos dos últimos 14 anos, constatação feita a partir de dados enviados pelos 26 Estados e do Distrito Federal, sendo registrado 40.646 casos de crimes violentos, letais e intencionais, uma redução de 4,09%.

Ante ao exposto, a pergunta de número 7 foi direcionada sobre a redução da criminalidade enquanto o agente portava a câmera de monitoramento, de todas as perguntas esta foi a de maior repercussão, em uma das alternativas permitia que o participante colocasse o seu entendimento a respeito do tema.

Dentre as respostas, 38,7% responderam marcou a alternativa “TALVEZ”, 38,7% responderam “nem um pouco”, 12% marcaram “um pouco”, 7,5% disseram que reduziria muito a criminalidade, e no campo outros obtivemos as seguintes respostas: “Acho a ideia interessante tem vários aspectos positivos, mas crédito que tenha coisas mais importantes a serem implantadas. Para descobrir a cabeça por trás do tráfico de drogas, com o roubo de motos e venda de peças, pessoas estão cometendo crimes e indo para o Rio de Janeiro... Acredito que um investimento nessas e outras áreas seria mais importante.”, “Evitará abuso por parte do militar” e “Pode ser utilizado como prova de identificação”.

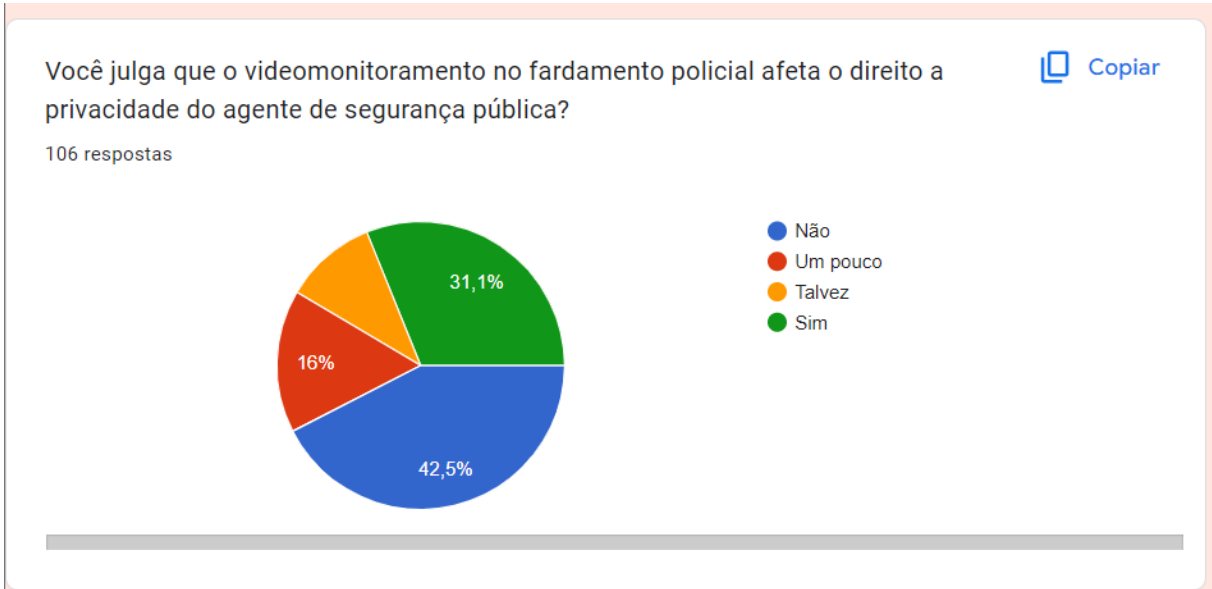
Gráfico 07 - Acredita que haverá uma redução da criminalidade por conta do videomonitoramento?



Elaborado pelo autor (2024).

Em preocupação acerca da violação da privacidade do agente e acerca da legitimidade na produção de provas perante o poder judiciário foi perguntado nos gráficos 08 e 09 se as pessoas concordavam que as câmeras afetariam esse direito constitucional e estas resguardariam o policial e a sociedade, colhidas as respostas 42,5% responderam que não afetariam o direito à privacidade 31,1% que afetaria sim, no caso da legitimidade (gráfico 09) a grande parte responderam com 78,3% dos votos que haverá sim e 21,7% que não .

Gráfico 08 - Você julga que o videomonitoramento no fardamento policial afeta o direito à privacidade do agente de segurança pública?



Elaborado pelo autor (2024).

Gráfico 09 - Considera que haverá mais legitimidade na produção de provas para o poder judiciário, resguardando o policial e a sociedade?



Elaborado pelo autor (2024).

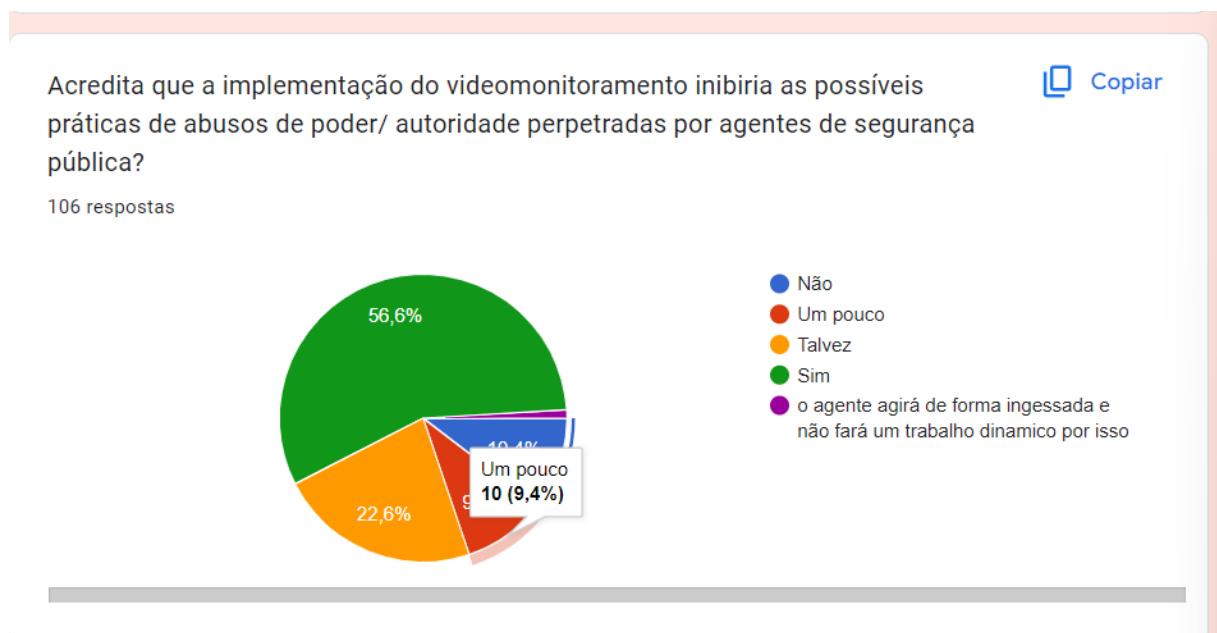
Em ilustre tema defendido em 2018, pelas alunas do curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, com o título, *CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: OS EFEITOS NOCIVOS DA MÍDIA EM RELAÇÃO À POLÍCIA MILITAR*, LOPES E ALVES, relatam com precisão o controle da mídia perante a sociedade, interferindo diretamente na opinião pública, promulgando a cultura do medo por meio de notícias trágicas, abordadas em momentos oportunos, ante ao exposto durante as

narrativas em programas televisivos e até mesmo as mídias sociais demonstram muitas vezes que uma atuação degradante do policial militar.

Logo as câmeras de vigilância poderiam ser de grande valia para o agente, uma vez que este gravaria em tempo real sua atuação. Foi perguntado nas questões 10 e 11 se a implementação das câmeras inibiria abusos causados por policiais e autoridades perpetradas, a grande maioria com 56,6% dos votantes disseram que sim, 22,6% que talvez e no campo outros 1% respondeu “o agente agirá de forma engessada e não fará um trabalho dinâmico por isso”.

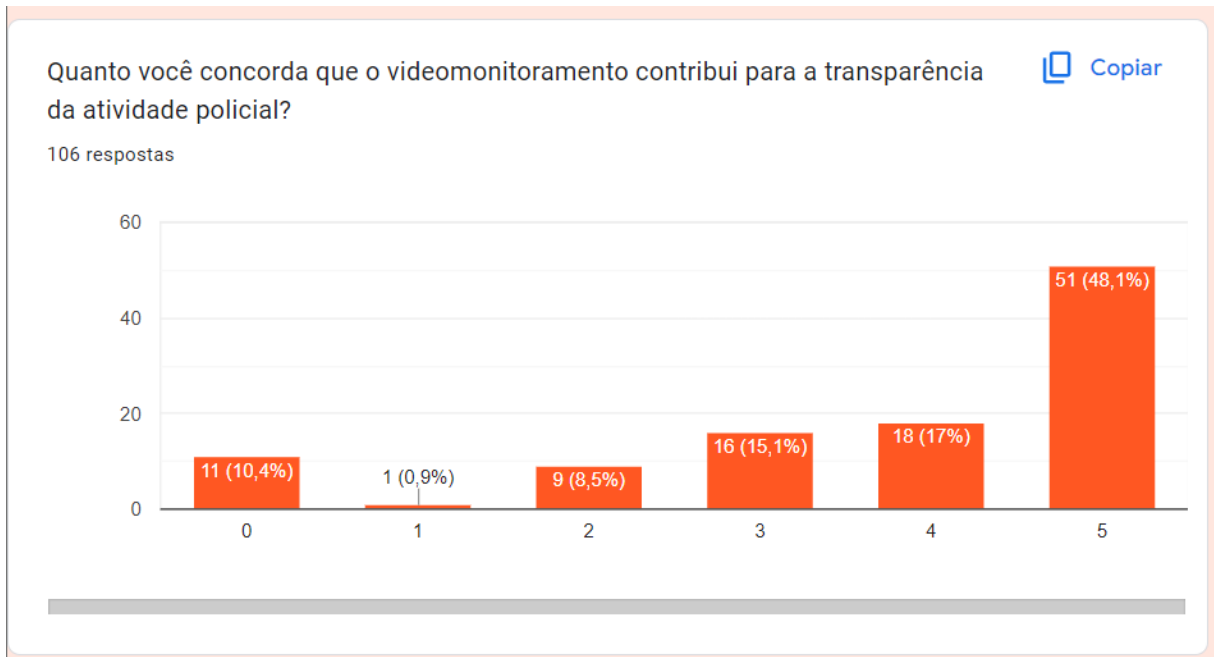
Já na questão de número 11 o gráfico utilizado foi o de colunas para diversificar as respostas quando a concordância na contribuição do videomonitoramento para a transparência da atividade policial, 10,4% em um gráfico de 0 a 5 respondeu com a alternativa 0 e 48,1% responderam com a alternativa 5, as demais pessoas permaneceram no meio termo com as escolhas dos números 1, 2, 3 e 4.

Gráfico 10 - Acredita que a implementação do videomonitoramento inibiria as possíveis práticas de abusos de poder/ autoridade perpetradas por agentes de segurança pública?



Elaborado pelo autor (2024).

Gráfico 11 - Quanto você concorda que o videomonitoramento contribui para a transparência da atividade policial?



Elaborado pelo autor (2024).

Ante ao exposto, após distrinchar o formulário preenchido pela comunidade civil e também por aqueles que completam o quadro de servidores da segurança pública, é possível observar que de acordo com os dados explanados, as câmeras de videomonitoramento além de assegurarem juridicamente a atitude do policial militar em serviço, garantindo a ele a legitimidade nas ações e segurança quanto a produção de provas, a sociedade também detém da funcionalidade desta de forma positiva, aceitando-a de bom grado e munida do pensamento de segurança quanto a abordagem, desenccentivando que agentes da segurança pública venha agir ultrapassando o limite do uso da força.

CONCLUSÃO

Embora as câmeras de videomonitoramento ainda permeiam em fase de teste para a possível integração nos fardamentos policiais militares, existem controvérsias paradigmáticas quanto ao uso delas, ainda que sejam de suma importância no que tange o patrulhamento dos agentes de polícia, bem como para a sociedade de forma *lato sensu*.

É possível com o decorrer do artigo apresentado observar diversos pontos positivos para o acoplamento das câmeras, há de se destacar a legitimidade que o policial terá quando enfrentar o judiciário acerca de teses de acusações alegadas a ele, da mesma forma para resguardar o seu dever profissional e a própria vida, como no caso do policial assassinado durante o serviço e até mesmo em crimes como o de desacato – art. 331 do Código Penal Brasileiro, sofrido por um policial e praticado por um civil.

Programas de inteligência criados para auxiliar o patrulhamento policial como a COPOM, por exemplo, se beneficiarão com a implantação das *bodycam*, podendo resguardar a localização do agente e prestar socorro caso haja necessidade, além destes benefícios é importante frisar que para os novos agentes de segurança pública os vídeos serão essenciais, uma vez que os alunos soldados terão de forma real a experiência vivida por aqueles que estão de serviço.

Pontos negativos também foram abarcados na presente pesquisa, mas as desvantagens são ínfimas quando observado a porcentagem dos benefícios, muitos já discutidos posteriormente, mas o maior dele pode-se dizer que diz respeito a letalidade durante o plantão dos militares, uma vez que o número de morte caiu drasticamente após o teste com as câmeras. Por conseguinte, para aclarar os pontos negativos obtidos podemos demonstrar a insegurança jurídica do agente que será monitorado durante toda carga horária de serviço, podendo desmoralizá-lo de sua dignidade.

O agente não terá a discricionariedade para retirar a câmera em momentos oportunos, ou simplesmente silenciar o microfone, além do mais o portador poderá se sentir invalidado e com receio de tomar medidas de segurança viável, com receio de críticas da sociedade e até mesmo apontamentos midiáticos.

No que tange a sociedade, as câmeras com gravação de áudio e vídeo assegurarão quanto ao uso seletivo da força prestada pelo agente de segurança pública, podendo abarcar o caso de grande vinculação, o site G1 registrou o incidente vivido por um civil, a saber George Floyd, o cidadão foi impedido de agir, após ser abordado por um policial que se ajoelhou no seu pescoço e George foi impelido de respirar e veio a falecer no local.

Para dinamizar a pesquisa em tela, foi utilizado recurso de questionamento a sociedade e aos agentes, sendo esta então uma pesquisa quantitativa, 106 pessoas se prontificaram a responder as 11 perguntas formuladas a elas, além de anexarem dados como idade, sexo e e-mail se é ou não agente de segurança pública, para satisfação do tema as perguntas deveriam ser respondidas de maneira simples, muitas vezes com “concordo e discordo” ou escalonadas de 0 a 5, após amostras de dados foi possível observar que as câmeras de monitoramento são aceitas perante a sociedade que demonstraram súbito interesse quanto a segurança no uso seletivo das forças policiais e para os agentes que terão gravadas suas ações e daqueles que estão sendo abordados.

REFERÊNCIAS

Balanço 2023: **BRASIL TEM MENOR NÚMERO DE ASSASSINATOS DOS ÚLTIMOS 14 ANOS**. GOV.BR. 2023 Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/balanco-2023-brasil-tem-menor-numero-de-assassinatos-dos-ultimos-14-anos>. Acesso em: 05 jan. 2024.

Brasil. [Constituição (1988)] **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Código de Processo penal Militar. **DECRETO-LEI N.º 1002. 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **USO LEGAL DA FORÇA** (apostila eletrônica). Brasília: Seat, 2006. Brasil. Código tributário nacional. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 188 p. Acesso em: 05 jan. 2024.

CALDAS, Lister Braga Filho. **MINISTÉRIO PÚBLICO E CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM VIATURAS E COLETES DA POLÍCIA MILITAR: BREVES CONSIDERAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**. 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/07/27/ministerio-publico-e-cameras-de-monitoramento-em-viaturas-e-coletes-da-policia-militar-breves-consideracoes-para-o-aprimoramento-sistema-de-seguranca-publica/> Acesso em: 05 jan. 2024.

CAMARGO, Camila Ferreira Kfour. **A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA DECORRENTE DA ADOÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO NA ATIVIDADE OSTENSIVA DESEMPENHADA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**. 2022. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Acesso em: 18 fev. 2024.

CASO GEORGE FLOYD: MORTE DE HOMEM NEGRO FILMADO COM POLICIAL BRANCO COM JOELHOS EM SEU PESCOÇO CAUSA INDIGNAÇÃO NOS EUA. G1.2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 18 fev. 2024.

DRAGALZEW, Eliane Caiado de Castro; PANATIERI, Cristiane Bianco. **MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES POLICIAIS**. Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Goiânia, p. 1-11, 2019. Acesso em: 18 fev. 2024.

DUQUE, Robson Cabanas, **A CÂMERA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO INDIVIDUAL COMO ESTRATÉGIA PARA O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES POLICIAIS E AFIRMAÇÃO DA CULTURA PROFISSIONAL: UMA PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO NA POLÍCIA**

MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. 2017. 309f. Tese de doutorado. ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO. Acesso em: 18 fev. 2024.

ELIAS, Norbert. **FORMAÇÃO DO ESTADO E CIVILIZAÇÃO.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, v. 2, 1994. Acesso em: 18 fev. 2024.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. **USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA NA ATIVIDADE POLICIAL.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55134/uso-legal-e-progressivo-da-forca-na-atividadepolicial>. Acesso em: 18 fev. 2024.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **AS CÂMERAS CORPORAIS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO [LIVRO ELETRÔNICO]: PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO NAS MORTES DE ADOLESCENTES /** coordenação Samira Bueno; supervisão Renato Sérgio de Lima. – São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. 36 p.: il. Gazeta do povo. 2024. **CAMERAS CORPORAIS SÃO MEDIDAS INOQUAS E SEM EMBASAMENTO TECNICO.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/cameras-corporais-na-atividade-policial-sao-medidas-inocuas-e-sem-embasamento-tecnico/>. Acesso em: 08 jan. 2024.

IBSP. **“BODY CAM” OU “BODY-WORN CAMERAS”:** ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA E FOLHA DE SP. Brasília, 2022. Disponível em: <https://ibsp.org.br/body-cam-ou-body-worn-cameras-escola-paulista-da-magistratura-e-folha-de-sp/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

IBSP. **FOLHA DE SÃO PAULO – CÂMERAS CORPORAIS SÃO EFICAZES NO TRABALHO POLICIAL.** SÃO PAULO, 2022. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Folha-de-Sa%CC%83o-Paulo-Artigo-Azor-Lopes-2022-05-07.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023

Jornal da USP. 2023. **IMPLANTAÇÃO DE USO DE CÂMERAS POR POLICIAIS REDUZIU EM 63,7% A LETALIDADE EM DOIS ANOS.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/implantacao-do-uso-de-cameras-por-policiais-reduziu-em-637-a-letalidade-em-dois-anos/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

LIMA, Jean Guilherme De Oliveira. **CÂMERA OPERACIONAL PORTÁTIL NA PMDF: TRANSPARÊNCIA E LEGITIMAÇÃO DAS AÇÕES POLICIAIS.** 2021. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS – PMDF. Acesso em: 12 dez. 2023.

Meirelles, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO /** Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burl e Filho. - 42. ed. /atual. até a Em na Constitucional90, de15.9.2015. Acesso em: 12 dez. 2023.

OLIVEIRA, Paulo Francisco; FÁVERO, Wiliam Celestino. **A UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS NO FARDAMENTO POLICIAL E SEUS EFEITOS PRÁTICOS.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.10, p. 67673-67692, oct., 2022. Acesso em: 12 dez. 2023.

OLIVEIRA, Renata Santos, PEREIRA JÚNIOR, Arley Rodrigues. **USO SELETIVO DA FORÇA POLICIAL EM MANIFESTAÇÕES SOCIAIS**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Acesso em: 12 dez. 2023.

Polícia Militar do Estado de Goiás. **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO** / Polícia Militar do Estado de Goiás. 4ª edição – Versão 2 – Revisão Técnica 001 – Goiânia: PMGO, 2023. 306 p.; il. Acesso em: 05 jan. 2024.

ROCHA, Pedro Afonso Romano. **ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAL E O VIDEOMONITORAMENTO**. 2023. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. Acesso em: 05 jan. 2024.

SILVA, Jardel; CAMPOS, Joamir Rogerio. **MONITORAMENTO DAS AÇÕES POLICIAIS POR MEIO DO USO DE CÂMERAS DE PORTE INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE DE SUA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**. Revista Ordem Pública e Defesa Social, Santa Catarina, p. 1-21, 2015. Acesso em: 05 jan. 2024.

ROVER, Cees de. **DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO PARA FORÇAS POLICIAIS E DE SEGURANÇA: MANUAL PARA INSTRUTORES**. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2013. Acesso em: 05 jan. 2024.

São Paulo: Malheiros, 2016. Supremo Tribunal Federal. 2008. **SÚMULA VINCULANTE 11. Disponível em:**
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/31032023-STJ-No-Seu-Dia-explica-o-acordo-de-nao-persecucao-penal.aspx> Acesso em: 05 jan. 2024.

Terra. 2023. **JUSTIÇA DECIDE QUE PM DE SP NÃO É OBRIGADA A USAR CÂMERAS EM FARDAMENTO**. Disponível em:
<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/justica-decide-que-pm-de-sp-nao-e-obrigada-a-usar-cameras-em-fardamento,0c118f7275ca6c79c8af3916df06ae8bpogto918.html>. Acesso em: 12 dez. 2023.